



**Federação Nacional
dos Sindicatos dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais**

NOVA MORADA

Av. Engº Arantes e Oliveira, 3 - 1º A
1900-221 Lisboa
Tel.: 213 172 480
Email: fnstfps@fnstfps.pt

À

**Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão**

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

V/Ref.:

N/Ref.:
23-ARG -000317/S

Data:
25/08/2023

Assunto:

Apreciação do Projecto de Lei nº 852/XV/1ª (PS) - Altera o Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril, e o Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, criando o subsídio de acompanhamento no âmbito da deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida-(Separata nº 70, DAR, de 28 de Julho de 2023)

Exm.ºs Senhores,

Vimos pelo presente subscrever na íntegra o parecer apresentado pela CGTP-IN relativamente às matérias supra identificadas em apreciação.

Sem outro assunto de momento e com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional
da FNSTFPS

(Elisabete Gonçalves)

EG/BS



Projecto de Lei nº 852/XV/1ª (PS)

Altera o Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril, e o Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, criando o subsídio de acompanhamento no âmbito da deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida

(Separata nº 70, DAR, de 28 de Julho de 2023)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei prevê a criação, no âmbito dos regimes de protecção na parentalidade, de um subsídio a atribuir ao cônjuge, a quem viva em união de facto ou economia comum ou a parente ou afim, que acompanhem a mulher grávida que tenha de se deslocar a unidade hospitalar fora da sua ilha de residência para o parto.

A CGTP-IN concorda com a criação deste subsídio, uma vez que a sua inexistência constitui na prática um impedimento ao efectivo exercício do direito a faltar justificadamente ao trabalho para acompanhar as grávidas nestas situações, conforme previsto nos artigos 249º, nº2, alínea f) e 252º A do Código do Trabalho, na sua redacção actual.

25 de Agosto de 2023